

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 26/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, com sede na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDIVILSON LEME MENDES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 26/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de copos plásticos descartáveis de 180 ml, destinados ao atendimento das necessidades de copa e cozinha da Câmara Municipal de Cajamar, correspondentes ao Lote 5 – Item 12 da Dispensa Eletrônica nº 26/2026, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O objeto contratado compreende o seguinte item:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
5	12	Copo plástico descartável de 180 ml, cor branca, confeccionado em polipropileno atóxico, resistente a temperaturas de até 100 °C, fabricado conforme as exigências da ABNT NBR 14865/2012, acondicionado em sacos plásticos contendo 100 unidades, em caixa de papelão com 2.500 unidades	Caixa	38	R\$ [●]	R\$ [●]

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução contratual observará o regime de fornecimento de bens de consumo, não continuado, com entrega parcelada, conforme cronograma estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de embalagem, qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, neste contrato e em sua proposta.

2.3. O fornecimento compreenderá todos os custos necessários à entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

2.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos, sinais de violação ou deterioração e entregues em perfeitas condições de utilização.

2.5. A CONTRATADA não poderá fornecer produtos recondicionados, reutilizados, remanufaturados ou em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.1. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, observando-se o seguinte cronograma:

I – 1ª parcela: 19 (dezenove) caixas, contendo 2.500 (dois mil e quinhentos) copos cada, totalizando 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) copos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Nota de Empenho;

II – 2ª parcela: 19 (dezenove) caixas, contendo 2.500 (dois mil e quinhentos) copos cada, totalizando 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) copos, após 180 (cento e oitenta) dias da realização da primeira entrega ou mediante solicitação formal da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, conforme a necessidade da Administração, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência deste contrato.

3.2. A quantidade total contratada será de 38 (trinta e oito) caixas, correspondentes a 95.000 (noventa e cinco mil) copos descartáveis.

3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a entrega da segunda parcela antes de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da primeira entrega, mediante solicitação formal da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, observada a necessidade administrativa.

3.4. As entregas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Cajamar, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

3.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento com a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

3.6. Os riscos decorrentes do transporte permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

3.7. Todas as despesas decorrentes do transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de cada entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos.

4.2. O recebimento definitivo será realizado pela Fiscal da Contratação após a conferência detalhada dos produtos, mediante atesto de que os materiais atendem integralmente às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.3. Caso sejam constatadas divergências, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade, os produtos não serão recebidos definitivamente até que a CONTRATADA promova sua regularização ou substituição.

4.4. A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem defeitos, avarias ou vícios de fabricação.

4.5. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização.

4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A vigência estabelecida no item anterior tem por finalidade assegurar prazo suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente em razão da entrega escalonada do objeto.

5.3. O contrato poderá ser encerrado antes do término de sua vigência pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, inclusive após o recebimento definitivo da segunda parcela e o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes.

5.4. A vigência do contrato não se confunde com os prazos específicos de entrega estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Sra. Célia da Silva Arruda Prampolim, conforme designação da autoridade competente.

6.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Sra. Diná Roberta Constantino Beliziário, conforme designação da autoridade competente.

6.3. Compete à Gestora e à Fiscal da Contratação exercer as atribuições previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CMDC nº 256/2025 e nas demais normas aplicáveis.

6.4. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;

II – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

III – fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas;
- VI – receber provisória e definitivamente os produtos, quando atendidas as condições estabelecidas;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – emitir as solicitações necessárias à realização da segunda parcela, quando houver necessidade de antecipação em relação ao prazo de 180 dias;
- IX – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- II – cumprir integralmente o cronograma de entrega;
- III – entregar os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e adequadamente acondicionados;
- IV – responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos produtos;
- V – substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos entregues em desconformidade;
- VI – arcar com todos os custos relativos ao fornecimento;
- VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazos ou condições de execução;
- VIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas, quando aplicável;
- IX – cumprir as determinações regulares da fiscalização e gestão;
- X – observar a legislação aplicável e normas técnicas pertinentes;
- XI – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XII – cumprir as disposições pertinentes do Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA NONA

DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Considerando a natureza do objeto, o reduzido risco associado à execução contratual, o baixo valor da contratação e a natureza do fornecimento, a CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções administrativas, à reparação de danos e às demais consequências previstas na legislação aplicável e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados e a proporcionalidade.

10.4. O atraso injustificado na entrega de qualquer parcela sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

10.5. A multa de mora não afasta a obrigação de cumprir a obrigação nem impede a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

10.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da conduta e os prejuízos ocasionados, nas hipóteses de inexecução parcial ou total e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

11.1. O valor total do presente contrato é de R\$ [VALOR TOTAL] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao fornecimento de 38 (trinta e oito) caixas de copos plásticos descartáveis de 180 ml.

11.2. O valor unitário contratado é de R\$ [VALOR UNITÁRIO] ([VALOR POR EXTENSO]) por caixa.

11.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE.

12.2. O valor correspondente à primeira parcela, composta por 19 (dezenove) caixas, será pago após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal da Contratação e autorizada pela Gestora da Contratação.

12.3. O valor correspondente à segunda parcela, composta por 19 (dezenove) caixas, será pago após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal da Contratação e autorizada pela Gestora da Contratação.

12.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as condições contratuais e observada a ordem cronológica de pagamentos.

12.5. A Nota Fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e definitivamente aceitos pela Administração.

12.6. A eventual irregularidade na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá o recebimento dos materiais, mas poderá suspender o pagamento até sua regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.7. A CONTRATANTE poderá efetuar glosas ou retenções nos valores devidos quando constatado descumprimento contratual ou fornecimento em desacordo com as especificações, observados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência contratual.

13.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cajamar, conforme classificação orçamentária indicada na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para a extinção antecipada do contrato, observados contraditório e ampla defesa quando cabíveis:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações, condições ou prazos;

II – a não entrega injustificada dos produtos nos prazos estabelecidos;

III – a entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações;

IV – a desobediência às determinações regulares da fiscalização ou gestão;

V – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução;

VI – decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovado que impeça definitivamente a execução;

VIII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

IX – descumprimento de obrigação cuja gravidade ou reiteração torne inconveniente ou inviável a manutenção do vínculo;

X – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos produtos regularmente fornecidos e definitivamente recebidos, sem prejuízo das sanções e demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATANTE manterá o contrato disponível em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis.

18.2. O Termo de Referência integra o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

18.3. O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA constituem documentos integrantes deste contrato e vinculam as partes quanto às condições de execução do objeto.

18.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, [data].

CONTRATANTE:

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]